

DA EXCLUSÃO À INCLUSÃO: OS DESAFIOS E CONQUISTAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS ESCOLARES BRASILEIROS

FROM EXCLUSION TO INCLUSION: THE CHALLENGES AND ACHIEVEMENTS OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN BRAZILIAN PUBLIC SCHOOL SPACES

Maria Nazaré da Silva Oliveira¹

Ana Gabriela de Souza Seal²

RESUMO

No contexto atual, a Educação Inclusiva tem sido amplamente discutida, principalmente devido aos desafios que apresenta, mas também com o objetivo de garantir que todas as unidades escolares adotem um sistema educacional inclusivo, no qual a diversidade seja respeitada como uma característica intrínseca ao ser humano. Essas discussões visam não apenas superar obstáculos, mas também promover um ambiente escolar que abrace e atenda às necessidades de todos os alunos, independentemente de suas características ou deficiências. O presente estudo foi desenvolvido com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre a inclusão educacional, destacando a importância do conhecimento e da reflexão sobre esse tema essencial na sociedade atual. Historicamente, a educação de pessoas com deficiência no Brasil foi marcada pela segregação em escolas especiais, um modelo que restringia o acesso à educação a um número muito reduzido de indivíduos, frequentemente de classes sociais mais favorecidas. Esse sistema de exclusão impediu a inclusão de uma grande parte da população com deficiência, dificultando o acesso a um ensino de qualidade. Este trabalho, por meio de uma revisão bibliográfica, busca realizar um resgate histórico da exclusão, segregação e, posteriormente, da inclusão de pessoas com deficiência, com foco na realidade das escolas públicas brasileiras.

PALAVRAS-CHAVE: Exclusão. Segregação. Inclusão. Pessoas com deficiência. Educação especial.

ABSTRACT

In the current context, Inclusive Education has been widely discussed, mainly due to the challenges it presents, but also with the of ensuring that all school units adopt an inclusive

¹ Graduada em Geografia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: mnazare56648@gmail.com

² Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco
Professora Adjunta da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
E-mail: anagseal@ufersa.edu.br

educational system, in which diversity is respected as an intrinsic characteristic of the human being. These discussions to not only overcome obstacles, but also promote a school environment that embraces and meets the needs of all students, regardless of their characteristics or disabilities. The present study was developed with the of deepening the understanding of educational inclusion, highlighting the importance of knowledge and reflection on this essential topic in today's society. Historically, the education of people with disabilities in Brazil was marked by segregation in special schools, a model that restricted access to education to a very limited number of individuals, often from more advantaged social classes. This exclusion system prevents the inclusion of a large part of the population with disabilities, making access to quality education difficult. This work, through a bibliographical review, seeks to carry out a historical review of the exclusion, segregation and, later, the inclusion of people with disabilities, focusing on the reality of Brazilian public schools.

KEY WORD: Exclusion. Segregation. Inclusion. People with disabilities. Special education.

1. INTRODUÇÃO

O século XXI tem sido palco de discussão e planejamento sobre as pessoas com deficiência (PcD) e a necessidade contínua de inclusão nos espaços escolares, religiosos, políticos, sociais e civis. Durante muito tempo, essas pessoas se encontravam às margens da sociedade, sem nenhuma perspectiva de participação social.

A exclusão acontecia para além dos espaços sociais, mas em alguns casos dentro do próprio ambiente familiar. A ausência de conhecimento e informação sobre as deficiências, direcionava a própria família a excluir a pessoa com deficiência do convívio familiar e em situações extremas as sacrificarem como afirma Piccolo (2022).

Ao longo dos anos e consequentemente com o avanço científico e acesso à informação, mudanças significativas aconteceram na vida das pessoas com deficiência, produzindo mudanças históricas, saindo do momento caracterizado por processos de exclusão, passando pela segregação para só assim iniciar o processo de inclusão.

Diante de uma história marcada por políticas de exclusão que afetaram profundamente as pessoas com deficiência, justificamos a importância de discutir e refletir sobre a educação desse grupo social. Em várias sociedades, essas pessoas nem sempre tiveram garantido o direito à vida. Em muitos casos, e, por consequência, o acesso à educação era inexistente.

Este trabalho busca ampliar o conhecimento da comunidade sobre a trajetória educacional das pessoas com deficiência, um tema ainda pouco discutido e conhecido.

Deste modo, tivemos por objetivo realizar o resgate histórico sobre a exclusão, segregação e inclusão na vida da pessoa com deficiência com foco para os espaços escolares públicos brasileiros.

O presente trabalho se trata de uma pesquisa bibliográfica, construída a partir da consulta de autores como: Stainback (1999), Aranha (2005), Mazzota (2011) entre outros, assim como uma pesquisa documental a partir da consulta de Leis e Decretos para a educação voltada às pessoas com deficiência. Este trabalho está dividido da seguinte forma: a introdução, a qual apresentamos uma visão geral do tema, justificativa e objetivo. Em seguida apresentamos a segunda seção, intitulada “A DEFICIÊNCIA COMO SINÔNIMO DE EXCLUSÃO SOCIAL E ESCOLAR”, que traz uma abordagem sobre como as pessoas com deficiência eram excluídas da sociedade e por conseguinte, do contexto escolar; na terceira seção que traz como título “AS ESCOLAS DESTINADAS ÀS PESSOAS DEFICIENTES E OS REGISTROS DE SEGREGAÇÃO SOCIAL”, apresentamos um resgate histórico sobre as primeiras instituições de ensino que foram criadas para atender de forma exclusiva as pessoas com deficiência, apresentando um caráter segregacionista; já na quarta seção, “A LEI Nº 13.146 E A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, fazemos uma abordagem acerca da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência e como essa inclusão acontece nos espaços escolares; finalizamos a escrita deste trabalho com nossas considerações finais.

2. A deficiência como sinônimo de exclusão social e escolar

O sacrifício da criança com deficiência por mais absurdo e criminoso que seja nos dias atuais, era uma atitude comum em algumas civilizações antigas onde a deficiência, seja ela física, auditiva, intelectual, visual, múltipla, dentre outras, era vista como um castigo de Deus para família e consequentemente para própria pessoa.

As informações sobre a relação entre a sociedade e a pessoa com deficiência na Antiguidade, tanto em Roma quanto na Grécia Antiga, são escassas e carecem de dados objetivos. No entanto, algumas passagens encontradas na literatura da época e em livros religiosos como a Bíblia oferecem pistas para analisar a natureza dessa relação e os procedimentos adotados.

De acordo com Aranha (2005), havia naquele período dois grupos sociais, sendo um o da nobreza, composto por senhores que detinham tanto o poder social, quanto político e econômico; e o outro conhecido como populacho, que eram dependentes economicamente e, por vezes considerados como sendo propriedades dos nobres. Nesse período, o “valor” de

uma pessoa estava associado aos preceitos de nobreza, fundamentando-se em suas características pessoais ou na “utilidade” que poderia oferecer à sociedade. Assim, aqueles considerados “diferentes” eram frequentemente descartados, muitas vezes sendo abandonados ou deixados à própria sorte.

Percebemos que, nesse contexto, a pessoa deficiente, era excluída em razão de sua deficiência, uma vez que, era associada à uma “ineficiência”, ou seja, a pessoa não seria produtiva para a nobreza. Na Antiguidade, a Bíblia menciona "os diferentes" — como os cegos, os mancos e os leprosos — muitas vezes retratados como pedintes ou rejeitados, vistos com medo devido ao estigma da “doença” e considerados amaldiçoados pelos deuses. Quanto às pessoas com “retardos mentais”, a literatura antiga indica que elas frequentemente eram utilizadas como bobos ou palhaços para entreter senhores e seus convidados (Aranha, 2005).

Todavia, com a expansão do cristianismo na Europa a situação de exclusão foi aos poucos se modificando, saindo assim da exclusão para segregação. A segregação registra o momento em que a pessoa com deficiência passa a ser vista na sociedade com o olhar de piedade e misericórdia, ela já não é mais vista como um ser estranho, mas como alguém que precisa de cuidados, no entanto, esse alguém não está apto a tomar decisões sozinho e nem tão pouco frequentar os mesmos espaços escolares que as pessoas ditas comuns frequentavam, é nesse momento que o cristianismo surge com os espaços de educação cristã.

A Revolução Burguesa foi responsável pela queda do poder religioso e, consequentemente pelo fim do período de influência da igreja, sendo responsável também pela instituição de um novo modo de produção: o capitalismo mercantil. Conforme Aranha (2005), nesse período da história surgem novas ideias que relacionavam a deficiência a causas naturais e à natureza orgânica. Assim, a deficiência começou a ser abordada também por meio da alquimia, da magia e da astrologia, métodos característicos da medicina nascente (Aranha, 2005).

Com o advento da Idade Moderna, o ser humano passou a ser mais valorizado “Começaram as investigações sobre as pessoas com NE, do ponto de vista da medicina aumentaram os estudos sobre as deficiências estarem ligadas à hereditariedade, aspectos orgânicos, biotipologia entre outros” (Ribeiro, 2003 p. 42).

Segundo Jannuzzi (*apud* CAIADO, 2003, p. 72), no Brasil, o primeiro atendimento escolar para pessoas com deficiência foi criado em 1600, na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. A autora destaca que houve uma longa trajetória envolvendo saúde e educação, marcada por debates constantes sobre as competências distintas de cada uma dessas áreas

De acordo com Facion e Matos (2009), os deficientes eram absolutamente segregados durante o século XVII, sendo internados em orfanatos, manicômios e outras instituições do Estado. Segundo Stainback (1999, p. 25) “em geral, os locais segregados, são prejudiciais, pois alienam os alunos. Os alunos com deficiência recebem afinal, pouca educação útil para a vida real, os alunos sem deficiência experimentam fundamentalmente uma educação que valoriza pouco a diversidade, a cooperação e o respeito por aqueles que são diferentes”.

Foi ainda durante o século XVII, que os avanços na medicina reforçaram a tese da organicidade, contribuindo para a compreensão da deficiência como um processo natural. Essa tese abriu caminho para o tratamento das pessoas com deficiência que, a partir do século XVIII, somou-se à ideia de desenvolvimento por meio da estimulação, promovendo, ainda que lentamente, ações voltadas ao ensino (Aranha, 2005).

Conforme Facion e Matos (2009) o processo de escolarização das pessoas com necessidades especiais foi inicialmente caracterizado pela segregação, passando por ajustes e reorientações ao longo do tempo. Ainda segundo os autores, esse processo teria iniciado na França, com a implementação de instituições especializadas voltadas para a educação de cegos e surdos. Os mesmos autores também destacam que Pestalozzi é considerado o precursor da democratização do ensino para pessoas com necessidades especiais, pois buscou demonstrar que, embora essas pessoas apresentassem características físicas distintas, eram plenamente capazes de aprender (Facion; Matos, 2009).

Por volta do século XIX, a pessoa com deficiência começa a ser vista como agente importante para a sociedade. Foram criadas organizações onde pessoas com deficiências eram aceitas e surgiram as chamadas escolas especiais. De acordo com Stainback (1999, p. 37) “As instituições para pessoas com deficiência continuaram a crescer em números e tamanhos durante o final do século XIX até final de 1950”. Contudo, aqueles alunos que apresentavam deficiências visíveis e/ou mais acentuadas continuavam sendo segregados, para Stainback (1999, p. 37) isso de dava em razão das escolas “serem organizadas como asilos, com uma estrutura militar, o que condenava as pessoas com NE a viverem em locais em que eram mais controladas do que ensinadas”.

No Brasil, em 1904, foi criada a Escola de Crianças Anormais, no Hospital Nacional de Alienados, no Rio de Janeiro. Em 1921, Franco da Rocha estabeleceu o Serviço de Menores, originando o primeiro núcleo de classes especiais no estado. Em 1926, Tiago Wurth fundou a Escola Pestalozzi em Canoas, que se tornou o primeiro instituto não governamental brasileiro voltado à educação especial, focado na deficiência mental. Em 1935, surgiu a Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais, e em 1952, foi criada a Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais (APAE) no Rio de Janeiro, que passou a promover e defender os direitos das pessoas com deficiência mental (Facion; Matos, 2009).

Até aqui, apresentamos uma breve reflexão sobre o tratamento das pessoas com deficiência, historicamente marcado por uma clara exclusão. Hoje, essas pessoas têm seus direitos assegurados por meio de políticas nacionais, leis e outros documentos tanto nacionais quanto internacionais. Entre os documentos mais relevantes estão no âmbito nacional a Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação como um direito de todos e estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola; a Declaração de Salamanca (1994), que impulsiona a educação inclusiva globalmente. Essas normas são complementadas por legislações como a Lei Brasileira de Inclusão (2015), que aprofundaremos a discussão adiante.

No contexto escolar, a conquista desses direitos, antes muitas vezes ignorados, assume uma importância crucial, promovendo mudanças significativas e contribuindo para a efetivação de uma educação inclusiva. Sobre a relevância desses direitos:

Ao longo dessa trajetória, verificou-se a necessidade de se reestruturar os sistemas de ensino, que devem organizar-se para dar respostas às necessidades educacionais de todos os alunos. O caminho foi longo, mas aos poucos está surgindo uma nova mentalidade, cujos resultados deverão ser alcançados pelo esforço de todos, no reconhecimento dos direitos dos cidadãos. O principal direito refere-se à preservação da dignidade e à busca da identidade como cidadãos. Esse direito pode ser alcançado por meio da implementação da política nacional de educação especial. Existe uma dívida social a ser resgatada (Brasil, 2004, p. 324).

A inclusão educacional e social das pessoas com deficiência não é apenas uma questão de direitos legais, mas uma necessidade de transformação profunda nas atitudes e práticas da sociedade. É imprescindível que os sistemas de ensino se adaptem para garantir que todos os alunos, independentemente de suas diferenças, tenham acesso a uma educação de qualidade.

3. As escolas destinadas às pessoas deficientes e os registros de segregação social.

O histórico das escolas destinadas às pessoas com deficiência no Brasil está diretamente relacionado com o processo de exclusão e segregação social que essas pessoas enfrentaram por muitos anos. Durante o século XIX, as primeiras iniciativas voltadas à educação de pessoas com deficiência eram segregacionistas e voltadas para o tratamento médico, com um enfoque na higiene e no controle social, sendo destinadas apenas a uma pequena parcela da população com deficiência, geralmente de famílias mais abastadas.

Tem seu marco inicial no Rio de Janeiro, com a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos em 1854, que passa a se chamar em 1890 de Instituto Nacional dos Cegos, sendo renomeado mais uma vez no ano seguinte para Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao ex-professor de matemática e ex-diretor, Benjamin Constant Botelho de Magalhães (Mazzotta, 2011).

Data também do período imperial a fundação do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), inicialmente chamado de Imperial Instituto dos Surdos-Mudos. Mazzotta (2011, p. 29), salienta que “[...] desde seu início a referida escola caracterizou-se como um estabelecimento educacional voltado para a ‘educação literária e o ensino profissionalizante’ de meninos ‘surdos-mudos’, com idade entre 7 e 14 anos”.

Para Martins (2004), esses institutos apesar do cunho segregativo, representavam um passo histórico importante para a educação de pessoas com deficiência, haja vista a total omissão governamental predominante nos séculos anteriores.

Esses institutos representaram as primeiras iniciativas oficiais no Brasil voltadas para a educação de pessoas com deficiência. Até o início do século XX, foram as únicas estruturas dedicadas a esse atendimento, até que surgiram outras iniciativas, tanto privadas quanto públicas, para expandir a inclusão e o acesso à educação para essas pessoas. É válido destacar o caráter segregacionista dessas instituições, uma vez que, atendiam apenas pessoas com deficiência, mas devemos também salientar a importância que tais instituições tiveram para essas pessoas, visto que, antes da criação desses institutos não havia atendimento voltado às pessoas com deficiência realizado pelo governo.

Esses institutos atendiam a uma pequena parcela da população, devido à limitação de vagas. Em 1872, por exemplo, com uma população de 15.848 cegos e 11.595 surdos, apenas 35 cegos e 17 surdos recebiam atendimento (Mazzotta, 2011). Esse cenário refletia a exclusão educacional da época, marcada pela escravidão e pelo acesso restrito à educação, limitando-se principalmente aos filhos da elite e das famílias abastadas.

Sendo assim, as pessoas com deficiência que não conseguiam vaga nesses institutos acabavam nas Santas Casas de Misericórdias, confinadas nos lares das famílias, ou em casos mais graves abandonadas nas ruas das cidades.

No início do século XX, diversas instituições foram criadas no Brasil focadas na educação de pessoas com deficiência. Em 1904, foi estabelecida a Escola de Crianças Anormais no Hospital Nacional de Alienados no Rio de Janeiro, uma iniciativa pública voltada para pessoas com deficiência mental. Em 1926, foi fundado o Instituto Pestalozzi de Canoas (RS), o primeiro instituto privado no Brasil para pessoas com deficiência intelectual.

Já em 1954, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE foi criada no Rio de Janeiro, também como uma instituição privada, e se tornou um marco na defesa dos direitos e na educação das pessoas com deficiência em todo o país. Essas instituições foram fundamentais na educação e na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, principalmente antes da criação de políticas públicas mais abrangentes.

Lima (2006, p. 28) destaca que “até a década de 1960, as crianças com deficiência não eram atendidas pelo sistema regular, e a Educação Especial só recebia um contingente de 10 a 15% do total dessas crianças”. Ou seja, poucas pessoas tinham acesso a essas instituições, ficando a maioria dependente do cuidado das famílias ou de iniciativas assistenciais religiosas. Para os que tinham acesso, o ensino era limitado, centrado em exercícios mecânicos e repetitivos, sem promover aprendizado efetivo (Lima, 2006).

Em 1934, durante a Era Vargas, foi instituído como forma de compor o Ministério da Educação e Saúde Pública, a “Inspetoria do Ensino Emendativo”. O termo ensino emendativo era utilizado em referência ao ensino destinado às pessoas com deficiência e, tinha por objetivo corrigir as “falhas” provenientes das “anormalidades” desses alunos (Jannuzzi, 2012). Do ponto de vista médico-pedagógico, acreditava-se que, a partir dos estímulos certos o aluno poderia tornar-se igual aos alunos considerados “normais”. De acordo com a Lei, esse ensino deveria acontecer nos seguintes espaços: “a) Institutos para cegos; b) institutos para surdos-mudos; c) escolas de prevenção; d) escolas de correção; e) escolas reformatórias; f) patronatos agrícolas” (Brasil, 1934). Ou seja, a educação dos alunos com deficiência ficava a cargo de institutos especiais, cujo objetivo era “corrigir” as deficiências para adequá-los ao padrão social e possibilitar sua inserção na sociedade.

Sob o governo de João Goulart em 1961, é instituída a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 4.024/61, que trazia algumas questões sobre a educação voltada para pessoas com deficiência, onde no Artigo 88 da referida Lei, lia-se “A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade” (Brasil, 1961).

Diante do exposto, podemos analisar que a legislação objetivava integrar os alunos com deficiência à comunidade, embora essa integração dependesse das condições de cada caso e não fosse obrigatória na rede regular. Ainda assim, foi a primeira vez que o ensino regular para pessoas com deficiência foi incluído na legislação educacional.

Durante a Ditadura Militar, mais especificamente no governo de Emílio Garrastazu Médici, em 1971, é sancionada a Lei nº 5.692/71 que modifica a Lei nº 4.024/61, de forma a atender aos interesses militares no que diz respeito a educação de modo geral. Com as

modificações, no que cabe à educação para as pessoas com deficiência, o artigo 9 da referida lei postula o seguinte “Os alunos que apresentem deficiência física ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação” (Brasil, 1971).

A lei estabelecia que alunos com deficiência deveriam receber “tratamento especial,” regulamentado pelos Conselhos de Educação. No entanto, essa mesma lei não implementou um sistema inclusivo capaz de atender plenamente as necessidades educacionais especiais, reforçando a prática de encaminhar esses alunos para escolas e classes especiais (Brasil, 2010). Assim, estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação eram direcionados para ambientes educacionais segregados.

O Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), foi criado em 1973 pelo Ministério da Educação (MEC), para ser o órgão responsável pela educação especial no país, sob o enfoque integracionista. Porém, nesse período “não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanece a concepção de ‘políticas especiais’ para tratar da educação de alunos com deficiência” (Brasil, 2010, p. 12).

Com a redemocratização do país e sob o governo do então presidente José Sarney, é promulgada a Constituição Federal (CF) de 1988, a partir da qual começa-se a mudar a realidade das escolas especiais, uma vez que, a CF garante em seu artigo 205 o direito à educação para todos(as), assim como garante, por parte do Estado, o atendimento educacional especializado para os alunos com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, inciso III).

Em relação às políticas de educação para pessoas com deficiência, estas não se limitaram ao estabelecido na CF de 1988, que, por sua vez, incentivou debates e o desenvolvimento de novas políticas nas últimas décadas do século XX, com o objetivo de assegurar o acesso de todos os alunos à rede regular de ensino. Assim, a partir da década de 1990, a legislação passou a fortalecer a inserção de alunos com deficiência em escolas comuns. Embora ainda sob uma perspectiva integracionista, essa mudança representou um avanço crucial rumo à inclusão plena, que viria a ser discutida mais adiante.

4. A lei nº 13.146 e a inclusão das pessoas com deficiência.

Conforme Sasaki, (1997) “O movimento de inclusão começou por volta de 1985 nos países mais desenvolvidos, tomou impulso na década de 1990 naqueles países em

desenvolvimento e vai se desenvolver fortemente nos primeiros 10 anos do século XXI envolvendo todos os países” (Sasaki, 1997 *apud* Minetto, 2010, p. 47).

O modelo de educação inclusiva reflete a democratização do ensino e o reconhecimento das diferenças, não como obstáculos, mas como características inerentes de cada ser humano. No entanto, a integração entre o ensino regular e o especializado apresenta um histórico complexo, que exige investigação contínua para atender adequadamente às expectativas dessa união.

Segundo Guebert (2007), as primeiras teorias sobre inclusão surgem nos Estados Unidos na década de 1970, onde foram criadas redes de informações, e leis foram aprovadas com vistas a garantir modificações curriculares para promover a aprendizagem dos educandos com deficiência. Ainda de acordo com a autora a década de 1980 é considerada a década dos tratados, pois foi nessa década que surgiram as primeiras declarações e tratados defendendo o processo inclusivo.

Já nos anos 90, surgem os primeiros movimentos que indicam a transição para um novo modelo educacional, focado na "Inclusão". Este conceito vai além da simples presença física na escola, promovendo a participação ativa dos alunos nas experiências pedagógicas, sua integração social com os colegas e o aprendizado de acordo com suas potencialidades e limitações (Stainback, 1999).

Nessa década aconteceram dois importantes eventos com foco para uma educação para todos, onde todos sejam beneficiados. O primeiro aconteceu em 1990, em Jomtien, na Tailândia, que foi a conferência mundial de educação para todos, representando um marco global que estabeleceu compromissos para a universalização do acesso à educação, promovendo a igualdade de oportunidades e o direito à educação de qualidade para todos, especialmente para populações marginalizadas. O segundo evento aconteceu em 1994, em Salamanca, na Espanha: Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, do qual resultou a Declaração de Salamanca, um marco importante para a educação inclusiva. O principal objetivo do documento foi afirmar que todos os alunos, independentemente de suas dificuldades, têm direito à educação em escolas regulares, com apoio adequado.

A Declaração de Salamanca reforçou a inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais nas escolas regulares, assegurando não apenas o acesso, mas também a permanência dos alunos em todos os níveis de ensino. Ela destaca o respeito à individualidade e identidade social dos estudantes, enfatizando que as diferenças devem ser encaradas como naturais. A escola deve adaptar-se para atender às diversas necessidades de aprendizagem,

promovendo as mudanças necessárias para garantir que cada aluno tenha um processo educativo adequado e inclusivo (Unesco, 1994).

O Brasil começa a fundamentar a educação inclusiva a partir da Declaração de Salamanca. Esse documento ofereceu uma nova visão em torno da educação especial ao apresentar uma outra concepção de criança, defendendo que cada criança possui, características, interesses, habilidades e necessidades únicas, tendo assim, direito à educação e oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem e, “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades”(Unesco, 1994, p. 1-2).

A partir de então passou-se a considerar a inclusão dos estudantes com NEE nas classes regulares, como sendo a forma mais avançada e democrática de oportunidades educacionais. A Declaração de Salamanca considera que as escolas inclusivas são o meio mais eficaz de combater a discriminação.

A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais passou a ser compreendida para além de sua simples presença física nas salas de aula, envolvendo um compromisso com uma educação de qualidade para todos. Isso inclui promover acessibilidade, flexibilizar o currículo e realizar adaptações necessárias, garantindo que a educação se baseie em práticas inclusivas e heterogêneas.

Foi publicada no Brasil, em 1994, a Política Nacional de Educação Especial (Brasil, 1994), que orientava o processo de integração nacional, condicionando o acesso às classes regulares ao requisito de que os alunos com deficiência acompanhem e desenvolvam as atividades curriculares no mesmo ritmo que os demais alunos.

A educação dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular, passa a ser garantido por leis e resoluções como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96. O artigo 59 da referida Lei preconiza que:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de

inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Ou seja, as escolas de ensino regular não deveriam apenas garantir a matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais, mas também se comprometer a oferecer um ensino de qualidade que atendesse às suas necessidades e especificidades educacionais.

A inclusão propõe mudanças na sociedade, começando pela educação, para tornar possível a integração de todas as pessoas. Para isso, o sistema educacional pode buscar se adaptar às necessidades educacionais especiais dos alunos, oferecendo uma educação de qualidade que contemple suas especificidades. Segundo Lima (2006, p. 24) “A inclusão exige medidas mais afirmativas para adequar as escolas a todos os alunos, inclusive os que apresentam necessidades especiais”.

Esta concepção enfatiza a capacidade que a escola tem de oferecer condições e recursos educacionais adequados às necessidades de cada aluno. Dessa forma, as escolas regulares são responsáveis por adaptar-se para atender as necessidades de todos os alunos que apresentarem alguma dificuldade em seu processo de aprendizagem.

A proposta da escola inclusiva, que busca atender a todos os alunos sem discriminação, exige um comprometimento de todos os envolvidos no processo educacional, especialmente em relação aos alunos com necessidades especiais. No entanto, muitos professores carecem de formação pedagógica específica para lidar com as diversas necessidades de ensino-aprendizagem em contextos inclusivos. Por isso, é essencial que se desenvolvam estudos sobre como os educadores compreendem a participação de alunos com necessidades especiais nas classes regulares.

O Decreto nº 3.298 de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, estabelece a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência e define a educação especial como uma área transversal em todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando seu papel complementar ao ensino regular.

Seguindo esse processo de mudanças, temos em 2001 o estabelecimento das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que no seu artigo 2, determina “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”.

Ainda em 2001, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172, ressalta que “o grande avanço que a década deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

Sob esse mesmo enfoque, a convenção da Guatemala (1999), que foi promulgada no Brasil somente em 2001 por meio do Decreto 3.956/2001, assegura que as PcD tenham os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que qualquer outra pessoa e, vai além ao considerar discriminação com base na deficiência, qualquer forma de diferenciação ou exclusão que impeça ou anule o exercício dos direitos humanos e/ou das liberdades fundamentais das PcD. Esse decreto possui uma repercussão significativa na educação, ao exigir uma interpretação da educação especial que leve em conta a diversidade e esteja voltada para a eliminação de barreiras que dificultam o acesso e a permanência na escolarização.

A Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, orienta que as instituições de ensino superior incorporem em seus currículos uma formação docente que valorize a atenção à diversidade e inclua conhecimentos específicos para atender alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE). Essa orientação reforça a importância de preparar educadores para atuar em contextos inclusivos, promovendo uma educação acessível e adaptada às particularidades dos alunos.

Em 2003, o Ministério da Educação (MEC) implementou o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, com o objetivo de transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos. O programa visava promover a formação de gestores e educadores nas escolas públicas municipais brasileiras, garantindo o acesso de todos os alunos à escolarização, a oferta de atendimento educacional especializado e a eliminação de barreiras de acessibilidade.

Em 2004, o Ministério Público Federal publicou o documento "O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular", com a finalidade de divulgar os conceitos e diretrizes internacionais para a inclusão escolar. O documento reafirma os direitos e benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas regulares do ensino comum, enfatizando a importância da integração e da educação inclusiva para todos os estudantes.

Em 2005, com a implementação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S) em todos os estados e no Distrito Federal, foram estabelecidos centros de referência especializados para atender aos alunos com essas

habilidades. Esses centros apresentaram como objetivo oferecer atendimento educacional especializado, orientação às famílias e formação contínua para os professores. Essa ação constitui um avanço na organização da política de educação inclusiva, assegurando que os alunos da rede pública de ensino recebam o apoio adequado às suas necessidades educacionais.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, determina que os Estados partes devem garantir um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Esse sistema deve ser implementado em ambientes que favoreçam ao máximo o desenvolvimento social e acadêmico, em consonância com a meta de promover a inclusão plena das pessoas com deficiência (Brasil, 2009).

Em 2007, foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), reforçado pela agenda social do governo. Este plano incluiu como principais eixos a formação de professores para a educação especial, a implementação de salas de recursos multifuncionais, melhorias na acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, o acesso e permanência de pessoas com deficiência no ensino superior, e o monitoramento da inclusão escolar dos beneficiados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) (Brasil, 2007).

Entre 2008 e 2014, o Brasil avançou significativamente em termos de educação inclusiva, com a implementação de políticas públicas focadas na promoção de igualdade de acesso à educação para pessoas com deficiência. Em 2008, o MEC lançou o "Plano de Ações Articuladas" (PAR), que visava fortalecer as escolas de ensino regular, promovendo a formação de professores, a criação de salas de recursos multifuncionais e a adequação arquitetônica das escolas. No âmbito da legislação, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, também fortaleceu o compromisso do país com a educação inclusiva, ao estabelecer que todos os níveis de ensino devem ser acessíveis para pessoas com deficiência.

Em 2012, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi revista e ampliada, com o objetivo de garantir o atendimento educacional especializado nas escolas públicas. A criação de Centros de Atendimento Psicopedagógico (CAP) e o apoio para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas inclusivas se intensificaram, assegurando que a educação básica se tornasse mais acessível. Além disso, a ampliação do acesso à educação superior também foi uma prioridade, com ações focadas na permanência de estudantes com deficiência no ensino superior. Essas mudanças foram

reforçadas com o Programa de Ações Afirmativas, que promovia a inclusão de alunos com deficiência, visando sua participação ativa nas diversas esferas educacionais.

A Lei de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), representa um avanço significativo na legislação voltada para as pessoas com deficiência. Essa lei, visa assegurar e promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social (Brasil, 2015)..

No campo da educação, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) reforça a necessidade de garantir o acesso à educação em todos os níveis de ensino, prevendo adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e eliminação de barreiras que dificultem a participação dos alunos com deficiência. Esses avanços não apenas ampliam o direito à escolarização, mas também promovem um ambiente educacional que respeite a diversidade e valorize as potencialidades de cada estudante.

Entretanto, a aplicação efetiva da LBI ainda enfrenta desafios, como a necessidade de formação continuada de professores e investimentos em infraestrutura acessível. Apesar disso, a lei representa uma culminância no reconhecimento de que a inclusão não é apenas um objetivo, mas uma condição indispensável para a construção de uma sociedade mais equitativa. Com base nesse contexto, percebe-se que a LBI não apenas consolida conquistas, mas também traça um caminho para transformações futuras, incentivando o compromisso contínuo de toda a sociedade com a inclusão.

Conforme o Art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta um impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Esse impedimento, em interação com uma ou mais barreiras, pode limitar sua participação plena e efetiva na sociedade, impossibilitando a igualdade de condições com as demais pessoas.

A Lei estabeleceu normas sobre o direito das pessoas com deficiência à educação, destacando em seu Art. 27 que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (Brasil, 2015, p. 19).

O Art. 4º, Capítulo II, desta Lei estabelece que “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” (Brasil, 2015, p. 12).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência representa um avanço significativo na luta pela inclusão, pois reconhece os direitos das pessoas com deficiência e busca garantir sua plena participação na sociedade. Seu objetivo é assegurar a dignidade dessas pessoas, permitindo-lhes viver de maneira plena e participar ativamente da vida social, respeitando suas necessidades e condições.

Desta forma, mesmo compreendendo que muito ainda precisa ser feito para que a inclusão de fato aconteça, o Estatuto da Pessoa com Deficiência tem sido um divisor de águas, rompendo as barreiras da segregação e oportunizando espaços de inclusão para essas pessoas que durante muito tempo estiveram às margens da sociedade.

5. Considerações finais

Neste trabalho buscamos pesquisar os principais aspectos históricos e políticos na história da educação das pessoas com deficiência.

Nos primórdios da história mundial e brasileira, pessoas com deficiência foram esquecidas, maltratadas, excluídas e vítimas de preconceitos diversos, sem direitos ou tratamento adequado. Atualmente, resultado de suas lutas, essas pessoas conquistaram a garantia de direitos fundamentais, incluindo o direito à educação, que deve ser respeitado e assegurado.

Ao traçar um breve histórico neste estudo, percebe-se que, para alcançar os direitos garantidos à população que é público-alvo da Educação Especial, foi necessário um longo percurso marcado pela exclusão e pela luta por reconhecimento.

Algumas iniciativas, tanto oficiais quanto privadas, focaram-se na educação de alunos com deficiência, geralmente em moldes segregadores. Na década de 1930, por exemplo, o "Ensino Emendativo" aplicava uma abordagem médico-pedagógica, visando a "correção" das deficiências para que esses alunos pudessem ser considerados aptos ao convívio social.

O direito à educação das pessoas com deficiência só foi posto na legislação brasileira em 1961, com a LDBEN, Lei nº 4.024, porém não foram ofertadas condições para que os alunos frequentassem as escolas regulares. Essa realidade começa a mudar a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, pois, a partir de então a educação especial de

cunho segregacionista começa a se configurar como sendo suplementar ou complementar, não sendo mais substitutiva à escolarização comum.

O direito à educação está garantido na Constituição Federal de 1988 como um direito universal, incluindo as pessoas com deficiência, e deve ocorrer na rede regular de ensino, sem segregação em escolas ou classes especiais. Este estudo revela que, historicamente, a educação não foi acessível a todos, deixando as PcD por muito tempo à margem da exclusão educacional.

Este estudo evidenciou que a trajetória da educação para pessoas com deficiência passou por fases de exclusão, segregação e integração, até alcançar avanços importantes rumo à inclusão, especialmente a partir da década de 1980. Marcos significativos, como a Constituição Federal de 1988, a Declaração de Jomtien (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), foram fundamentais para estabelecer bases mais inclusivas. Destacamos ainda a relevância que a Lei de nº 13.146 de 2015 tem como significativo na legislação voltada para as pessoas com deficiência, visando assegurar e promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social.

6. Referências

ARANHA, M. S. F. **Projeto Escola Viva**: garantindo acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos. Brasília, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/visaohistorica.pdf>. Acesso em: 07 de Nov. de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 24.794, de 14 de julho de 1934**. Cria, no Ministério da Educação e Saúde Pública, sem aumento de despesa, a Inspeção Geral do Ensino Emendativo, dispõe sobre o Ensino do Canto Orfeônico, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24794-14-julho-1934515847-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 de nov. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.fc.unesp.br/~lizanata/LDB%204024-61.pdf>. Acesso em: 11 de nov. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/19701979/lei569211agosto1971357752publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 de nov. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 10, 21 dez. 1999.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação: Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 14 de nov. de 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 set. 2001.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 out. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 14 de nov. de 2024.

BRASIL. **Direito à educação**: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais. Orientações gerais e marcos legais. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano de Desenvolvimento da Educação. Brasília, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de junho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: Presidência da República, 2015.

CAIADO, K. R. M. Atendimento educacional especializado. In: RIBEIRO, Maria Luiza Sprovieri; BAUMEL, Roseli Cecília Rocha de Carvalho (orgs.). **Educação especial: do querer ao fazer**. São Paulo: Avercamp, 2003. p. 72-85.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002**. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 fev. 2002. Seção 1, p. 31.

FACION, J. R.; MATTOS, C. L. G. Exclusão: uma meta categoria nos estudos sobre educação. In: FACION, J. R. (Org.) **Inclusão Escolar e suas implicações**. Curitiba. Editora IBPEX, 2009.

GUEBERT, M. C. C. **Inclusão**: uma realidade em discussão. 2. ed. Curitiba: Ibpx, 2007.

LIMA, P. A. **Educação inclusiva e igualdade social**. São Paulo: Avercamp, 2006.

MARTINS, L. de A. R. Da Educação Especial à Inclusão: um longo caminhar. In: SILVA, Markus Figueira da (Org.). **Educação inclusiva: uma visão diferente**. 2. ed. Natal/RN: EDUFRN, 2004.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil**: história e políticas públicas. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MINETTO, M. de F. J. *et al.* **Diversidade na aprendizagem de pessoas portadoras de necessidades especiais**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 13 Dez. 2006. Disponível em: <https://www.un.org/disabled/documents/convention/convoptprotpto.htm>. Acesso em: 14 de nov. de 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência**. Guatemala, 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1999%20Convenção%20Interamericana%20Eliminação%20Todas%20as%20Formas%20Discriminação%20Pessoas%20Deficiência.pdf>. Acesso em: 14 de nov. de 2024.

PICCOLO, G. M. O lugar da pessoa com deficiência na história : uma narrativa ao avesso da lógica ordinária .1. ed. - Curitiba : Appris, 2022.

RIBEIRO, M. L. S. Perspectivas da escola inclusiva: algumas reflexões. In: RIBEIRO, Maria Luiza Sprovieri; BAUMEL, Roseli Cecília Rocha de Carvalho (Orgs.). **Educação especial: do querer ao fazer**. São Paulo: Avercamp, 2003. p. 42-54.

STAINBACK, W. **Inclusão**: um guia para educadores. Porto Alegre: Artimed, 1999.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e o quadro de ação para as necessidades educativas especiais**. Salamanca, Espanha: UNESCO, 1994.